

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de **empresa especializada em engenharia para construção da sede das Promotorias de Justiça da comarca de Tocantinópolis**, incluindo o fornecimento dos materiais necessários e suficientes, além da aplicação de mão de obra qualificada para a execução completa e integral do objeto, consoante especificado neste Projeto Básico e seus anexos.

1.1.1. São partes integrantes deste Projeto Básico os seguintes anexos, acostados nos autos, nos ID SEI relacionados:

- Projetos Arquitetônicos (0443037, 0443038, 0443039, 0443041, 0443043 e 0443044);
- Projetos Cabeamento Estruturado (0443046 e 0443047);
- Projetos Elétricos (0443050, 0443051, 0443052, 0443053, 0443054 e 0443055);
- Projetos SPDA 1/2 (0443058 e 0443061);
- Projeto Trafo 1/1 (0443064) e Carta de aprovação - Trafo (0443062) ;
- Projetos Estruturais - Fundação (0443065, 0443066, 0443067, 0443068, 0443069, 0443070, 0443181, 0443182, 0443185, 0443186, 0443187);
- Projetos Estruturais - Laje (0443189, 0443190, 0443191, 0443192, 0443193, 0443195, 0443196, 0443197, 0443198, 0443199, 0443200, 0443201, 0443202);
- Projetos Estruturais - Supraestrutura (0443203, 0443204, 0443206, 0443208, 0443210, 0443212, 0443214, 0443215, 0443216, 0443217, 0443218, 0443219);
- Projetos Hidráulicos (0443220, 0443221, 0443222);
- Projetos Pluviais (0443225 e 0443252);
- Projetos Sanitários (0443258 e 0443259);
- Planilha Orçamentária (0447731);
- Composição e Custos Unitários (0443262 e 0443264)
- Cronograma físico-financeiro (0443268);
- Memorial Descritivo (0443270)

1.2. Especificação Detalhada do Objeto

Item	Especificação	Item Catser	Qtd.	Área a ser construída	Valor Total Estimado
01	Contratação de empresa especializada em engenharia para construção da sede das Promotorias de Justiça da comarca de Tocantinópolis.	5622 - Obras Civas Públicas (Construção)	1	1.174,15 m²	R\$ 5.501.848,27 (Cinco milhões quinhentos e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos).

1.2.1. Construção de edificação idealizada e projetada para atender às demandas e necessidades inerentes ao desenvolvimento das atividades meio e finalísticas da Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

1.2.2. A área a ser construída está localizada no endereço: Rua Floriano Santos, Quadra 18, Lote 02 - Tocantinópolis-TO.

1.2.3. A edificação contará com uma área construída de 1.174,15 m², a descrição do imóvel está detalhada no tópico 4.1.4 deste Projeto Básico.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

1.4. O objeto da presente contratação é definido como obra comum de engenharia, conforme detalhado no Item 4.3 do Estudo Técnico Preliminar, que demonstra que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Em decorrência desta classificação, o procedimento licitatório e a execução contratual observarão as disposições aplicáveis às obras e serviços comuns de engenharia no âmbito da Lei n. 14.133/2021;

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 24 meses, contados a partir da publicação do instrumento no PNCP, conforme art. 105, da Lei 14.133/2021;

1.5.1. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus

aditamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme inciso I, do art. 94 da Lei 14.133/2021.

1.5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período determinado no caput desta cláusula, com fulcro no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado decorrer de culpa do(a) Contratado(a), este será constituído em mora, além de observadas as demais sanções previstas neste instrumento e disposições legais pertinentes.

1.6 Em caso de futuro reajustamento contratual, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI) mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FVG, como índice de reajuste, ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.7. O Catálogo de Serviços (Catser) e de Materiais (Catmat) possui limitações e suas descrições nem sempre atendem às especificidades das aquisições do MPTO. Caso haja divergência entre as especificações do Catser/Catmat e do TR, prevalecerão as especificações que constam deste último.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério Público do Tocantins (MPTO) se faz presente em diversos municípios tocaninenses e tem como missão institucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Para realizar com êxito sua missão, faz-se necessário ofertar ao público-alvo, a sociedade tocaninense, acolhimento adequado e receptivo, ambientes agradáveis e em boas condições estruturais, que transmitam confiança e afetem positivamente a imagem institucional do órgão perante a sociedade e aos seus integrantes (membros e servidores), promovendo segurança, conforto e bem-estar no local em que realizam suas atribuições ministeriais.

Para fins de organização dos serviços judiciários, os 139 municípios do Tocantins foram distribuídos em 36 Comarcas, cada uma possui uma cidade-sede, onde o MPTO está presente fisicamente, representando por suas Promotorias de Justiça.

2.2. No norte do estado está localizada a comarca de Tocantinópolis, que atende a toda população dos municípios de Aguiarnópolis, Luzinópolis, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins e Tocantinópolis, que segundo Censo 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), totaliza uma população de aproximadamente 41.628 habitantes nestes municípios.

2.3. As atribuições das Promotorias de Justiça (PJ) de Tocantinópolis (1ª, 2ª e 3ª PJ) estão definidas no Ato PGJ N. 093/2016, e o quadro de integrantes da unidade (membros, servidores e estagiários) é composto por: dois Promotores de Justiça, dois Analistas Ministeriais - Ciências Jurídicas, um Motorista Profissional, um Oficial de Diligências, um Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, seis estagiários e um colaborador terceirizado.

2.4. As Promotorias de Justiça de Tocantinópolis estão instaladas em prédio próprio, no entanto, a sede faz parte do conjunto de edificações idealizadas e construídas pela Secretaria de Infraestrutura do Estado, que atualmente não atende à demanda da instituição.

2.5. A atual sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis está situada em um imóvel que conta com uma estrutura de 487 metros quadrados, divididos da seguinte forma:

- 2 (um) gabinetes do Promotor de Justiça, com sala para 1 assessor, sem banheiro;
- 1 (uma) sala de reuniões
- 1 (uma) sala dos técnicos e estagiários
- 2 (duas) salas para administrativo
- 1 (uma) sala almoxarifado e arquivo
- 1 (uma) copa com DML
- 1 (uma) garagem coberta para 1(um) veículo oficial
- 1 (uma) recepção
- 1 (um) plenário com capacidade para 70 pessoas
- 1 (um) sanitário público masculino e feminino
- 1 sanitário coletivo para servidores
- 2 sanitários acessíveis

2.6. Com um Ministério Público mais atuante a cada dia, é necessário fortalecer a sua estrutura com o aumento de colaboradores, equipamentos e, também, espaço físico, considerando que após 14 anos o imóvel atual não é mais capaz de oferecer. Os prédios projetados pela Secretaria de Infraestrutura não oferecem uma arquitetura adequada ao órgão, pois se trata de um prédio pequeno, com poucas salas e sem a função adequada para atender toda a infraestrutura necessária que o órgão necessita.

2.7. É primordial observar que na época da construção a realidade local era outra, a população da comarca era menor, consequentemente as demandas também eram menos vultuosas. Com o passar dos anos, o crescimento e amadurecimento populacional passou a exigir mais da instituição, buscando resguardar os seus direitos junto ao órgão. Tudo isso impulsionou o crescimento da instituição e suas ações tornaram-se mais presentes.

2.8. O perfil natural do terreno é acidentado e condicionou a execução de uma estrutura de contenção extremamente reforçada para conter o volume do aterro necessário a superar o desnível de mais de 5,0 metros. Essas condições inviabilizam a expansão do prédio com uma reforma para melhor acomodar a sua estrutura institucional.

2.9. Além disso, o imóvel não atende todas as exigências da ABNT-NBR 9050-2020, que trata da acessibilidade às edificações visando promover o acesso às pessoas com igualdade, independentemente de suas limitações.

2.10. Destaca-se que um novo projeto atual, idealizado para atender as necessidades específicas do órgão, da população local e dos seus ocupantes, será

capaz de oferecer segurança, conforto, bem-estar, além de transmitir a confiabilidade que é inerente ao órgão.

2.11. Desse modo, o presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a construção de uma nova sede das promotorias de Justiça de Tocantinópolis, solução identificada no ETP, que suprirá as atuais condições que o desenvolvimento das atividades do Ministério Público exige.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A pretensa contratação está contemplada no Planejamento Estratégico do MPTO (PEI-MPTO 2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020, na perspectiva de Apoio e Gestão (Administração):

- a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;
- b) Assegurar informação, inovação e tecnologias adequadas.

3.2 Previsão no PCA

3.2.1. A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, na forma abaixo resumida:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
925892 -143/2025	136/2024	5622 OBRAS CIVIS PÚBLICAS (CONSTRUCAO)	Obras Civis Públicas (Construção)	01/08/2025	R\$ 6.000.000,00

Fonte: Plano de Contratações anuais - Processo Sei n. 19.30.1552.0001217/2024-56.

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

3.3.2. Todavia, a contratação observará as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, em especial, o disposto na Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Descrição da Solução:

4.1.1. A partir deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, a economicidade, a eficácia e a eficiência da contratação pública, bem como o recorrido acima, verifica-se que a melhor solução, identificada pela Assessoria Técnica de Engenharia do MPTO, para o atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada na execução de obra e serviços especializados de engenharia para construção do novo prédio sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, incluindo o fornecimento dos materiais necessários e suficientes, além da aplicação de mão de obra qualificada para a execução completa e integral do objeto.

4.1.2. A área total estimada para a construção será de 1.174,15 metros quadrados, a qual está localizada no seguinte endereço: Rua Floriano Santos, Quadra 18, Lote 02 - Tocantinópolis-TO.

4.1.3. Tais serviços constarão resumidamente em:

1. Montagem de canteiro de obras;
2. Execução de movimentação de terra;
3. Execução de fundações;
4. Execução da superestrutura;
5. Execução das coberturas com estrutura metálicas e telhas metálicas termoacústicas;
6. Elaboração de Projetos Executivos de Estrutura Metálica e Execução das coberturas com estrutura metálicas e telhas metálicas termoacústicas;
7. Elaboração de Projetos Executivos de muro para contenção de aterro;
8. Fechamento dos vãos em alvenaria de blocos cerâmicos;
9. Execução de contrapiso em concreto e assentamento de revestimentos piso;
10. Execução de instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de cabeamento estruturado;
11. Execução de forro com aplicação pintura PVA;
12. Pintura interna e externa sobre reboco e chapisco;
13. Instalação de esquadrias em vidro temperado, madeira, alumínio;
14. Aplicação de pele de vidro em fachadas;

15. Instalação de louças e metais nos sanitários e refeitório;
16. Instalação de dispositivos e sistema de prevenção e combate a incêndio;
17. Plantio de grama e vegetação decorativa.

4.1.4. A empresa a ser contratada deverá edificar o prédio da nova sede da PJ de Tocantinópolis com os seguintes ambientes:

- Atendimento Cidadão
- Atendimento Virtual
- Espaço Lúdico
- Apoio Amamentação
- Plenário para 70 pessoas
- 02 Sanitários Públicos (masc/fem) com dois sanitários acessíveis
- Sala Administrativo
- Sala de Reuniões
- Sala para Rack
- 04 Gabinetes para Promotorias com WC e sala para promotorias com wc e sala para três analistas(sendo um gabinete com wc acessível)
- Sala para técnicos
- 02 Sanitários coletivos (masc/fem) para servidores com dois sanitários acessíveis
- Sala Oficiais de diligência/motoristas
- Espaço de convivência
- Copa
- Almojarifado
- Arquivo
- DML
- 02 Vestiários (masc/fem)
- Garagem privativa para promotores(coberta) (4)
- Garagem para veículos oficiais(coberta) (2)
- Garagem para servidores(coberta) (19)

4.1.5. O modelo arquitetônico, de acabamento e das fachadas seguirá a mesma linha das obras mais recentes, edificadas nas comarcas de Araguaína e Miracema.

4.1.6. A obra se dará em conformidade com o previsto no Projeto Básico, Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, especificações técnicas, Planilhas Orçamentárias, Composições de Custo Unitário de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro, anexados aos autos pela Área Técnica.

4.1.7. A solução deverá conter planilha orçamentária conforme modelo apresentado, constando os preços unitários dos serviços com e sem inclusão de BDI e preços totais de serviços com BDI incluso. Os valores totais e unitários com BDI informado nas Planilhas Orçamentárias em anexo são considerados máximos admissíveis para os serviços.

4.1.8. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentando sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.

4.1.9. Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

4.1.10. A empresa contratada concorda com os itens de mão- de-obra, material, serviços e equipamentos e seus respectivos coeficientes de consumo de todas as composições de preços unitários elaboradas e todas as composições de preços unitários.

4.1.11. Para a realização dos serviços deverão ser empregadas mão de obra qualificada e aplicados materiais de qualidade, consoante requisitos e especificações definidas no Projeto Básico, no Edital de Licitações e demais anexos.

4.1.12. A ausência dos projetos executivos de estrutura metálica e muro de arrimo não compromete a aferição dos padrões de desempenho e qualidade desejados para a obra. Os documentos existentes contêm níveis de detalhamento e informações técnicas suficientes para que a execução seja realizada, pelos operários e engenheiros/arquitetos responsáveis, em total conformidade com o Projeto Básico, conforme estabelecido no Art. 18, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.13. Além disso, os requisitos técnicos e de qualidade exigidos nas normas técnicas oficiais serão previamente definidos no projeto básico, memoriais descritivos, especificações e projetos executivos, o que permite à Administração aferir objetivamente a conformidade da execução com os parâmetros fixados. A unificação da contratação, portanto, não compromete a verificação do desempenho e da qualidade, mas, ao contrário, fortalece a gestão do contrato, promove maior eficiência, reduz riscos de incompatibilidade entre etapas e garante a economicidade do investimento público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Internos:

- 5.1.1.** Realizar as providências burocráticas e técnicas pertinentes, particularmente quanto à regularização da construção nos órgãos competentes, cumprimento de exigências contratuais não técnicas e atendimento de determinações da gestão e fiscalização do contrato;
- 5.1.2.** A empresa a ser contratada para a prestação dos serviços deverá contratar pessoal capacitado e habilitado para a realização dos serviços que compõem o escopo da presente contratação, além de fornecer os materiais para a sua execução, nos locais e horários definidos pela contratante.
- 5.1.3.** O regime de execução se dará por empreitada por preço unitário, e o critério de julgamento será o de menor preço.
- 5.1.4.** Todos os serviços da contratação deverão ser prestados com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito acabamento dos mesmos.
- 5.1.5.** Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: luvas, carrinho de mão, EPI's em geral, ferramentas, materiais de limpeza.
- 5.1.6.** A contratada deverá ter profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto.
- 5.1.7.** A contratada deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da execução dos serviços e de elaboração de projetos executivos.
- 5.1.8.** A contratada deverá disponibilizar um engenheiro ou arquiteto para o acompanhamento e supervisão da execução dos serviços.
- 5.1.9.** A contratada deverá executar o serviço conforme as especificações contidas neste Projeto Básico, no Projeto Básico, Projetos Executivos, Memoriais, no Edital e seus anexos.
- 5.1.10.** Os serviços a serem executados deverão ser realizados em conformidade com as Normas Técnicas vigentes para cada serviço, com a boa prática da engenharia, com o Edital e seus anexos.
- 5.1.11.** A contratada deverá executar o isolamento, a sinalização e a proteção dos locais de execução dos serviços.
- 5.1.12.** Mobilizar e desmobilizar a infraestrutura de canteiro, logística e de pessoal e equipamentos.
- 5.1.13.** O prazo estimado para a conclusão completa dos serviços contratados no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Requisitos de Sustentabilidade:

- 5.2.1.** A contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.
- 5.2.2.** A empresa adjudicada deverá obedecer às normas legislativas no que concerne ao meio-ambiente, Lei 6.938/1981, e Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010.
- 5.2.3.** No momento da obra, há a possibilidade de descarte das embalagens que poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos será necessário que haja uma gestão de resíduos de canteiro de obras consistente por parte da contratada.
- 5.2.4.** Para os serviços que incorporem alguma atividade de fabricação ou industrialização, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981.
- 5.2.5.** A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 5.2.6.** A contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos na Resolução n. 307/2022 do CONAMA e suas alterações posteriores, que estabelece critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, de acordo com o Art 7º desta resolução, que diz:

Art 7º O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será elaborado, implementado e coordenado pelos municípios e pelo Distrito Federal, e deverá estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

5.3. Garantia da Contratação

- 5.3.1.** Será exigida a garantia da contratação em conformidade com o artigo 98 da Lei Federal n. 14.133/21, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições deste, justificado no ETP. **5.3.1.1.** O valor da garantia deverá ser atualizado nas mesmas condições do contrato.

5.3.2. A garantia deverá ser prestada exclusivamente na modalidade seguro-garantia. A apresentação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, conforme determina o art. 96, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

5.3.3. A obrigação de pagamento da indenização pela seguradora será autônoma, incondicionada e irrevogável, constituindo sua responsabilidade uma obrigação principal, não acessória. A seguradora não poderá, sob qualquer hipótese, opor à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (Segurada) as exceções, os direitos ou as defesas que lhe caberiam em relação ao Contratado (Tomador).

5.3.4. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado que gere prejuízo financeiro, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins notificará a seguradora acerca do sinistro, por meio de correspondência formal ou outro meio indicado na apólice. Tal notificação será acompanhada do ato administrativo que quantifica o prejuízo (ex.: relatório da fiscalização, decisão de aplicação de penalidade, termo de rescisão unilateral).

5.3.5. A decisão administrativa que reconhece o descumprimento contratual e quantifica o valor da indenização constituirá título executivo extrajudicial, para todos os efeitos de direito. A seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação do sinistro.

5.3.6. O valor da indenização a ser pago pela seguradora será aquele quantificado no ato administrativo formal do Contratante, limitado ao valor da apólice.

5.3.7. Não será permitido estabelecer franquias, participações obrigatórias ou prazo de carência para o Contratante.

5.3.8. Qualquer disputa sobre a quantia devida entre a seguradora e o Contratado será de responsabilidade exclusiva dessas partes, não cabendo ao Contratante participar ou intervir em tal controvérsia.

5.3.9. As garantias e as obrigações da seguradora perdurarão durante toda a execução do contrato e se estenderão por, no mínimo, 90 (noventa) dias após a sua extinção, para cobrir eventuais sinistros não notificados a tempo ou obrigações remanescentes de garantia.

5.3.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.3.11. A garantia, na modalidade indicada pela Administração, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.
- d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens acima descritos.

5.3.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.3.13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

5.3.14. O garantidor não é parte interessada no contrato principal e não responde pelas penalidades aplicadas ao Contratado, mas deverá ser notificado formalmente pela Administração sobre o início do processo administrativo que apure prejuízos e/ou aplique sanções que possam resultar na execução da garantia, podendo manifestar-se ou apresentar documentos pertinentes no prazo fixado na notificação.

5.3.15. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, incluindo as obrigações acessórias, e de que não há sinistros pendentes de notificação ou liquidação.
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

5.3.16. A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior.
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais.
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração.
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- e) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as descritas nas alíneas "a" a "d", acima descritas.

5.3.17. A contratada deverá repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.

5.3.18. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

5.3.19. A contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

5.3.20. Justificativa para exigência da garantia

5.3.20.1. A finalidade da exigência de garantia contratual é **assegurar a Administração Pública contra riscos de inadimplemento**, garantindo a plena execução do objeto, a entrega do bem ou a prestação do serviço contratado.

5.3.20.2. Essa garantia é um respaldo financeiro para o fiel cumprimento das obrigações por parte do contratado. Protegendo o interesse público ao mitigar a possibilidade de prejuízos decorrentes da complexidade ou dos riscos inerentes à contratação.

5.3.20.3. Em essência, a exigência da garantia visa:

- a. **Proteção do Interesse Público:** Assegura que o objetivo da contratação seja alcançado, evitando que a Administração tenha que arcar com prejuízos financeiros ou interrupções na prestação do serviço.
- b. **Mitigação de Riscos:** Oferece uma camada adicional de segurança em contratos de maior vulto e complexidade, protegendo contra imprevistos e problemas durante a execução.

5.3.20.4. A garantia contratual é, portanto, uma ferramenta essencial de gestão de riscos, garantindo a continuidade e a efetividade das contratações públicas em benefício da sociedade.

5.3.20.5. Tendo em vista o valor elevado da contratação, estimado em R\$ 5 milhões, e o risco inerente à obra de engenharia, a modalidade Seguro-Garantia (art. 96, II da Lei 14.133/2021) é a opção recomendada. Essa modalidade maximiza a proteção do erário por garantir maior segurança e liquidez, além de possibilitar a continuidade da execução do objeto em caso de inadimplemento.

5.4. Do Seguro

5.4.1. A contratada deverá fazer em companhia idônea e apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Termo Contratual, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

5.4.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

5.4.3. A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no subitem 5.4.1, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

5.5. Da Vistoria

5.5.1. As empresas interessadas em participar do certame poderão proceder à vistoria dos imóveis, *in loco*, e deverão analisar o Edital e seus anexos, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

5.5.1.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá agendar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor da ATAE designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 12:00 horas, e das 14:00 horas às 17:00 horas;

5.5.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

5.5.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, ou cédula de identidade profissional emitida pelo CREA, e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.5.1.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

5.5.1.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e deverão analisar o Edital e seus anexos, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

5.6. Subcontratação:

5.6.1. É vedada a subcontratação dos serviços.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do Regime de Execução:

6.1.1. O regime de execução será o de **Empreitada por Preço Unitário**, considerando a impossibilidade de definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

6.2. Dos procedimentos

6.2.1. Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contratada se obrigará a entregar os seguintes documentos:

6.2.1.1. ART ou RRT de execução do contrato;

6.2.1.2. Cadastro Nacional de Obras (CNO);

6.2.1.3. Outras licenças que se fizerem necessárias para o início dos serviços, devido a exigências de concessionárias ou órgãos públicos.

6.3. Do Prazo de Execução e Condições de Entrega

6.3.1. O prazo de execução do objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexado ao presente Projeto Básico é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados da data do recebimento da ordem de serviço.

6.3.2. No caso da obra não ser concluída no período firmado, o prazo de execução será prorrogado automaticamente.

6.3.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3.4. A prorrogação do prazo de entrega poderá ser feita por meio de termo aditivo, eximindo a Contratada de responsabilidades, desde que apresente justificativa prévia, a ser submetida à autoridade competente para deliberação.

6.3.5. O MPTO não concederá prazo extra para correção de serviços originados por falha da Contratada, cabendo à empresa efetuar as correções necessárias no prazo e execução contratados.

6.4. Da Equipe Mínima para a Execução dos Serviços

6.4.1. A contratada deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e equipamentos adequados, para o desenvolvimento dos serviços, durante toda a vigência do contrato, dependendo do serviço a ser elaborado.

6.5. Local de Execução dos Serviços

6.5.1. Os serviços serão executados na Rua Floriano Santos, Quadra 18, Lote 02, Tocantinópolis -TO.

6.6. Garantia e Entrega do Objeto

6.6.1. Prazo de Garantia da Obra

6.6.1.1. A contratada deve garantir a qualidade da obra por, no mínimo, **5 anos**. Esse prazo começa a valer a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, documento que formaliza a entrega e a aceitação da obra pela Administração.

6.6.1.2. A contratada responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, § 2º e § 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.6.1.3. A prestação da garantia inclui a aplicação de materiais, peças e mão de obra necessários à realização dos reparos.

6.6.1.4. Os respectivos prazos de garantia mínimos dos principais sistemas, elementos, componentes e instalações estão dispostos na tabela abaixo:

SISTEMAS, ELEMENTOS, COMPONENTES E INSTALAÇÕES	PRAZO DE GARANTIA
Fundações	5 anos
Estrutura	5 anos
Impermeabilização	5 anos
Integridade e vedação das instalações hidrossanitárias	5 anos
Paredes de vedação	5 anos
Aderência dos revestimentos em argamassa/gesso	5 anos
Estanqueidade de fachadas	3 anos
Funcionamento da instalação elétrica	3 anos
Funcionamento das instalações hidrossanitárias	3 anos
Fissuras nos revestimentos argamassados	2 anos
Aderência dos revestimentos em cerâmica/granito	2 anos
Pintura	2 anos
Fechaduras, ferragens, metais sanitários e equipamentos elétricos	1 ano
Fixação de vidros	1 ano
Esquadrias em madeira e aço	1 ano
Rejuntamento	1 ano

Os prazos especificados na tabela acima estão em conformidade com a ABNT NBR 15575-2013.

6.6.2. Atendimento durante a Garantia

6.6.2.1. Durante o período de garantia, a contratada deve atender aos chamados da Administração para reparos ou correções em até 15 dias corridos após a notificação oficial. O descumprimento deste prazo poderá resultar nas sanções administrativas previstas no item 09 deste Projeto Básico.

6.6.3. Obrigações de Qualidade e Correção

6.6.3.1. A contratada tem a obrigação de garantir a qualidade da obra. Se qualquer material ou serviço apresentar defeito, seja de fabricação, instalação ou montagem, a contratada deverá corrigir ou substituir o item defeituoso sem custo adicional para a Administração. A reposição deve ser feita com materiais de qualidade igual ou superior, com aprovação prévia da contratante.

6.6.4. Conformidade com o Projeto Básico e anexos

6.6.4.1. A empresa contratada deverá efetuar a entrega da obra de acordo com as exigências e especificações técnicas, quantidades previstas e em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçada de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento em total conformidade com os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos. A entrega deve seguir rigorosamente as especificações ali definidas.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas **decorrentes** da execução da obra, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte;
- g) fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI); e
- h) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente.

7.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pela Equipe de Engenheiros e Técnicos, designados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

7.1.3. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Procuradoria-Geral de Justiça, quando esses tenham sido ocasionados e causados por seus empregados durante a execução da obra;

7.1.4. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução da obra, objeto desta Concorrência;

7.1.5. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;

7.1.6. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

7.1.6.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Procuradoria-Geral de Justiça, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 7 (dez) dias corridos, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, respeitada a legislação aplicável;

7.1.8. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

7.1.9. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra e dos serviços, cuja planta será previamente aprovada pela Equipe de Engenheiros e Técnicos desta Procuradoria-Geral de Justiça;

7.1.10. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

7.1.11. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

- 7.1.12.** Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Projeto Básico, conforme o disposto no § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.13.** Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, inclusive com a Receita municipal e Federal do Brasil, inclusive para fins de cumprimento da IN RFB n. 2021 de 16/04/2021;
- 7.1.14.** Permitir, aos Engenheiros, Arquitetos e técnicos da Procuradoria-Geral de Justiça e àqueles a quem este Órgão formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a execução da obra objeto desta Concorrência;
- 7.1.15.** Fornecer e preencher o Diário de Obra;
- 7.1.16.** Comunicar à Administração desta Procuradoria-Geral de Justiça, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.1.17.** Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto no Projeto Básico;
- 7.1.18.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Equipe de Engenheiros, Arquitetos e Técnicos desta Procuradoria-Geral de Justiça e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 7.1.19.** Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 7.1.20.** Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização desta Procuradoria-Geral de Justiça julgar necessário;
- 7.1.21.** Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT no CAU da região
- 7.1.22.** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- 7.1.23.** Submeter à aprovação da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia, responsável pela fiscalização da execução da obra, no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 7.1.24.** Submeter à Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia desta Procuradoria-Geral de Justiça as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 7.1.25.** Garantir, pelo prazo descrito no item 6.6.1.4, todos os serviços executados e materiais fornecidos, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- 7.1.26.** Entregar o Termo de Garantia na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou no prazo máximo de cinco dias úteis desta data;
- 7.1.27.** Durante o período de garantia de que trata o subitem 7.1.25, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, atender aos chamados da Administração desta Procuradoria-Geral de Justiça no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 7.1.28.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência;
- 7.1.29.** Manter, durante toda a execução da obra, em local estratégico, “*container*” tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;
- 7.1.30.** Entregar a obra e os serviços com Carta de Habite-se, sendo de total responsabilidade da contratada todos os custos que envolvem a sua emissão; e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com a aprovação das concessionárias locais, sendo que todos os custos ocorrerão por conta da Contratada;
- 7.1.31.** Manter sempre, no canteiro de obras, um conjunto completo de todos os projetos/desenhos com suas respectivas revisões atualizadas;
- 7.1.32.** Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n. 3214 do Ministério do Trabalho;
- 7.1.33.** Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n. 3214 do Ministério do Trabalho;
- 7.1.34.** Providenciar a elaboração e implementação do PCMAT, caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança;

- 7.1.35.** Manter os empregados da empresa uniformizados com identificação e os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;
- 7.1.36.** Apresentar, no momento do recebimento provisório da obra, os projetos "as built", devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em cd-rom e uma cópia em original;
- 7.1.37.** Apresentar, no momento do recebimento definitivo da obra a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão de conclusão de obra (quando for o caso), sendo os custos de emissão dessas certidões às custas da contratada;
- 7.1.38.** instalar e dar início à obra e respectivos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- 7.1.39.** Arcar com as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica até o recebimento provisório da obra, ou ocupação do imóvel pela contratada, o que ocorrer primeiro.
- 7.1.40.** Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 7.1.41.** Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- 7.1.42.** Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

- 7.2.1.** Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local da edificação, para tomar conhecimento de todas as características da mesma;
- 7.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- 7.2.3.** Fiscalizar a execução dos serviços, dos materiais empregados e elaboração das medições;
- 7.2.4.** Designar um servidor do Departamento de Obras e Manutenção Predial – Assessoria Técnica de Arquitetura e/ou Assessoria Técnica de Engenharia que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a contratada emitir, para toda intervenção local, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela Contratante;
- 7.2.5.** Por intermédio da fiscalização, esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos anexos do Projeto Básico; aprovar materiais equivalentes propostos pela contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas. A presença da fiscalização da execução dos serviços, não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada;
- 7.2.6.** Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido aos profissionais competentes, servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça para análise e aprovação, desde que comprovadamente necessite de tais serviços;
- 7.2.7.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, através dos seus Engenheiros e Arquitetos;
- 7.2.8.** Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com os projetos e as especificações constantes dos documentos técnicos.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023, publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.
- 8.3.** As comunicações entre o MPTO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.
- 8.4.1.** Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos, ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros;
- 8.4.2.** Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- 8.4.3.** Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e

trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado;

8.5. O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

8.6. Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

8.7. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º, do Ato PGJ n. 0006/2025, de 5 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador e a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções, nos termos do artigo 4º, do Ato PGJ n. 0006/2025:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização civil, criminal ou outra prevista em lei específica.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.4. A apuração de infrações cometidas por licitante ou contratado e a aplicação das respectivas penalidades, será realizada mediante a prévia e regular instauração de Processo Administrativo Sancionador (Prads), no qual serão assegurados ao infrator o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 34 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência, por faltas de pequena relevância, consideradas estas o descumprimento de obrigações ou deveres que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos ao MPTO (art. 156, I c/c § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º, § 1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.1.1 A aplicação da advertência será cabível somente para contratos vigentes ou contratos com garantia do objeto ainda em execução (art. 5º, § 2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.2. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução parcial no valor de 10 % (dez por cento) sobre a parcela inadimplida (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021 e art. 13, I, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.2.1. Para a contratação de fornecimento de bens, consideram-se (art. 14, I do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – inexecução parcial: o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.

9.5.2.2. Para a contratação de prestação de serviço, com ou sem mão de obra, consideram-se (art. 15, I, alíneas “a” e “b” do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – inexecução parcial:

a) o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual; ou

b) a interrupção dos serviços definidos no contrato por 4 (quatro) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

9.5.3. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução total no valor de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato (art. 155, III, Lei 14.133/2021 e art. 13, II, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.3.1. Para os contratos de fornecimento de bens, consideram-se (art. 14, II do Ato PGJ n. 0006/2025):

II – inexecução total: o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da obrigação principal.

9.5.3.2. Para os contratos de prestação de serviço, com ou sem mão de obra, salvo disposição em contrário, consideram-se:

II – inexecução total:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, o cumprimento das obrigações no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data estipulada para início da execução contratual; ou

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

9.5.4. A definição do percentual definido nos itens **9.5.2** e **9.5.3**, considerou a especificidade do objeto, bem como a relevância da obra para o exercício das atividades finalísticas do MPTO na comarca em questão (art. 13, parágrafo único, c/c 28 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5. Multa moratória em razão do atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado; considera-se atraso justificado aquele decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos (art. 155, VII, Lei 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), e calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, quando ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado (art. 155, VII da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.2. A aplicação da multa moratória não impedirá a conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5.6. O cometimento de infrações durante o certame licitatório poderá ensejar a aplicação de multa nos seguintes percentuais (art. 18 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) pelas condutas de:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) pelas condutas de:

- a) não celebrar o contrato; ou
- b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta comercial;

III – de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) pelas condutas de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante o certame;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.6. Impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos àquele que cometer infração administrativa, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 23 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1. O impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado quando o licitante ou contratado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPTO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 24, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 24, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo de até 3 (três) meses (art. 24, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo de até 1 (um) ano (art. 24, V do Ato PGJ n. 0006/2025);

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, VI do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.1. A conduta do item 9.6.1, inciso I, fica configurada quando o inadimplemento pela contratada for grave ou inescusável (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.2. Enquadram-se na conduta do item 9.6.1, inciso III, os seguintes comportamentos, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou da execução do contrato (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025):

- I – deixar de entregar documentação imposta pelo edital ou contrato;
- II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital ou contrato;
- III – fazer entrega parcial de documentação exigida no edital ou contrato.

9.6.1.3. Consideram-se enquadrados na conduta do item 9.6.1 inciso IV, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou execução do contrato (art. 24, §3º do Ato PGJ n. 0006/2025):

- I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo agente de contratação;
- III – abandonar o certame;
- IV – solicitar a desclassificação após a abertura de sessão do certame.

9.6.1.4. A conduta prevista no item 9.6.1 inciso V, ficará materializada quando o licitante ou contratado desistir de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após concordar com a prorrogação de vigência (art. 24, §4º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7. Declaração de inidoneidade, que terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, qualifica negativamente o licitante ou contratado e os impede de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de todos os entes federativos (art. 25, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando o licitante ou contratado (art. 26, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (art. 26, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo de até 6 (seis) anos (art. 26, V do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.1. Considera-se a conduta do item 9.7.1, inciso II, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou à indução de agentes públicos a erro (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.2. Considera-se a conduta prevista no item 9.7.1, inciso IV, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça (art. 27, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.8. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular Processo Administrativo Sancionatório, o pagamento dos valores devidos será realizado e processado mediante a observância das regras estipuladas na Subseção V, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.9. As sanções descritas nos itens **9.1.1.** (Advertência), **9.1.3.** (impedimento de licitar e contratar) e **9.1.4.** (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **9.1.2.** (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 4º, §2º, do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.10. Para a aplicação das sanções administrativas será observado o rito de instrução processual disposto no Capítulo III (Dosimetria), art. 28 a 33 do Ato PGJ n. 0006/2025, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. Da medição do serviço para efeito de pagamento

10.1.1. As medições dos serviços executados serão efetuadas pela equipe da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ATAE) da PGJ-TO, responsável pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

10.1.1.1. As medições dos serviços executados e seus quantitativos, bem como a apuração de valores para fins de pagamento, serão efetivadas no final de cada período estipulado pelo Cronograma Físico-Financeiro ou quando for motivada pela equipe de fiscalização a interesse da PGJ-TO, considerando-se os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela equipe de fiscalização, tomando-se por base as especificações e os projetos anexados ao presente PB.

10.1.1.2. Para fins de faturamento, serão emitidos, antes da nota fiscal/fatura correspondente, os documentos referentes à medição, sendo estes: Relatório Fotográfico e Relatório de Medição, conforme as etapas previstas no cronograma físico apresentado pela contratada.

10.1.1.3. Os itens serão medidos proporcionalmente aos serviços efetivamente executados no período de medição, de acordo com o percentual expresso no Cronograma Físico-Financeiro, em atendimento ao Acórdão n. 2622/2013, Tribunal de Contas da União - Plenário.

10.1.1.4. A critério da equipe de fiscalização e no exclusivo interesse da PGJ-TO, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constantes das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora.

10.1.1.5. O item a ser medido deverá estar em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, não sendo permitido a antecipação de um serviço que possa interferir em atividade subsequente ou mesmo resultar em retrabalho.

10.1.1.6. Somente após o atesto da fiscalização do contrato, poderá a contratada emitir a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada, além da planilha de medição de serviço, dos demais documentos de regularidade fiscal, social, trabalhista e demais que se fizerem necessárias.

10.2. Do Recebimento Provisório do Serviço

10.2.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei n. 14.133 e art. 22, I a do Ato PGJ n. 018/2023).

10.2.2. Com a conclusão da obra, a contratada deverá comunicar, por escrito, à PGJ-TO a finalização dos serviços e solicitar o recebimento provisório da obra.

10.2.3. Após a comunicação da conclusão dos serviços, o fiscal do contrato realizará vistoria, e, caso necessário, elaborará lista de pendências.

10.2.4. Para emissão do Termo de Recebimento Provisório não deverá haver mais atividades, incluindo a desmobilização no canteiro de obras.

10.2.5. O fiscal do contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar no Termo de Recebimento Provisório (TRP).

10.2.6. O fiscal do contrato somente aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

10.2.7. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela fiscalização, acarretará o não recebimento da última medição. O fiscal discriminará no TRP as irregularidades encontradas, ficando a contratada, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, conforme prazo razoável a ser fixado pela contratante, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo bem como na legislação pertinente.

10.2.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao fiscal não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TRP, observado o disposto no art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

10.2.9. Concluídos os trabalhos de execução dos serviços relativos às pendências listadas no TRP, a contratada deverá, dentro do prazo fixado no TRP, comunicar por escrito a finalização das tarefas à contratante solicitando a realização de nova vistoria;

10.2.10. Constatada na nova vistoria:

- a) que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas ou novas pendência, caracterizar- se-á atraso da obrigação a partir da data concedida para a solução das pendências;
- b) a conclusão regular de todos os serviços listados nas pendências e nenhuma outra, a fiscalização comunicará à contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que tome as providências necessárias ao recebimento definitivo.

10.3. Do Recebimento Definitivo do Serviço

10.3.1. Será expedido Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela Comissão designada pela PGJ-TO, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 inciso I, b, c/c §3º da Lei n. 14.133/21.

10.3.2. Os serviços de execução da obra somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão, mediante a lavratura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pela Comissão instituída pela PGJ-TO, que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

10.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.3.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato durante o período de garantia contratual ou da garantia legal prevista no art.618 do Código Civil.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à Equipe de Engenheiros e Arquitetos da Procuradoria-Geral de Justiça a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias** contados da atestação da Nota Fiscal/Fatura, pela equipe de engenharia, que deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias** após a entrega da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

11.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no primeiro mês do cronograma físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1. Registro da obra no CREA/TO;

11.2.2. Matrícula da obra no INSS;

11.2.3. Relação dos Empregados – RE;

11.2.4. Garantia Contratual vigente;

11.2.5. Garantia contra riscos de engenharia vigente;

11.2.6. Garantia contra acidentes de trabalho vigente;

11.3. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico.

11.4. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência, em decorrência da aplicação de sanções administrativas, previstas no tópico 09 deste PB.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

11.5.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, bem como a regularidade cadastral perante o SIAFE-TO.

11.6. O pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro, quando liberada, fica condicionado à juntada ao respectivo processo, do termo de recebimento provisório da obra, bem como dos projetos "as built" e da certidão para averbação de obra.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Modalidade e Tipo de Licitação

12.1.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade **Concorrência**, a ser realizada em **formato eletrônico**, em conformidade com as diretrizes dos artigos 6º, inciso XXXVIII, e 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, com amparo nos artigos 29 e 34 da mesma lei. Adicionalmente, a execução contratual se dará pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme estabelecido no artigo 46, inciso I, do referido diploma legal.

12.2. Exigências de Habilitação

12.2.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhistas

12.2.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, para pessoas físicas.

12.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.2.1.3. Procuração por instrumento público, lavrada em cartório, ou por instrumento particular, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da documentação de habilitação, quando estes não forem assinados por representantes constantes do ato constitutivo;

12.2.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.2.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.1.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

12.2.1.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.2. Habilitação econômico-financeira

12.2.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

12.2.2.2. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição.

12.2.2.3. Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.2.2.4 Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem:

I) no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Geral - ILG, Solvência Geral - ISG e Liquidez Corrente - ILC superiores a 01 (um).

II) o cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações:

a) Liquidez Corrente (ILC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

b) Liquidez Geral (ILG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo não Circulante;

c) solvência Geral (ISG) = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo não Circulante.

III) e que atendam patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.2.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.2.2.6. Os documentos previstos neste item deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.2.2.6. Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira

12.2.2.6.1. A estimativa do valor de contratação é de R\$ 5.501.848,27 (Cinco milhões quinhentos e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), considerando que é um valor elevado e que a contratada primeiramente deverá executar os serviços para, em seguida, solicitar os pagamentos parciais, a empresa deverá apresentar condições financeiras suficientes para custear a execução de cada etapa sem apresentar riscos ao cumprimento do contrato.

12.2.2.6.2. Além disso, a exigência de qualificação econômica pelas licitantes se mostra razoável para o montante envolvido e a necessidade de garantias de recursos financeiros suficientes para cumprir com suas obrigações contratuais e evitar problemas de inadimplimento durante a execução do contrato.

12.2.2.6.3. Também se mostra factível a exigência de índices contábeis, como liquidez corrente, liquidez imediata, endividamento e rentabilidade, que podem fornecer uma visão clara da saúde financeira das empresas participantes. O disciplinamento de tais índices serão detalhados no Edital de Licitações, obedecendo ao rol restrito de exigências do art. 69 da Lei 14.133/21.

12.2.3. Requisitos de qualificação técnica

12.2.3.1. Qualificação Técnica-Operacional

12.2.3.1.1. As licitantes deverão apresentar certidão de registro, da empresa licitante e do responsável técnico indicado, expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados, dentro de seu prazo de validade. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas.

12.2.3.1.2. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública ou para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, os mesmos deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada.

12.2.3.1.3. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I) Execução de 50 m³ de concreto armado - representando 25% do total necessário para a execução do objeto, que é de 200 m³;

II) Execução de 175 m² de assentamento de piso em granito - representando 25% do total necessário para a execução do objeto, que é de 700 m²;

III) Execução de 30 m² de esquadrias de vidro laminado - representando 25% do total necessário para a execução do objeto, que é de 120 m².

12.2.3.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.2.3.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverá conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente.

12.2.3.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.2.3.1.7. Justificativa para a exigência

12.2.3.1.7.1. Os itens para compor as parcelas de maior relevância da construção foram definidos devido à sua complexidade de execução e o valor representativo para a obra, juntos os itens representam aproximadamente 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato. Em se tratando de estabilidade e segurança estrutural é imprescindível que o executor tenha experiência nas etapas de locação/ montagem de forma/ prumo/ alinhamento e concretagem das peças estruturais, para garantir a rigidez e capacidade portante das fundações e superestrutura.

12.2.3.1.7.2. Quanto a instalação de vidro laminado e o assentamento do piso em granito demanda expertise profissional, pois são acabamentos de alto valor

agregado. Erros na execução podem acarretar custos significativos para a administração pública.

12.2.3.1.7.3. Conforme estabelecido no **§ 1º, Art. 67. da Lei 14.133/2021**: A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. É importante ressaltar que os itens definidos como parcelas de maior relevância neste caso superam consideravelmente o percentual mínimo estipulado pela referida Lei.

12.2.3.1.7.4. Ainda se tratando do **Art. 67. da Lei 14.133/2021**, em seu § 2º admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) para as parcelas de maior relevância.

12.2.3.1.7.5. Súmula 263 do Tribunal de Contas da União: A exigência de atestado para a comprovação da capacidade técnica operacional dos licitantes está em conformidade com o enunciado da súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

12.2.3.2. Qualificação Técnica-Profissional

12.2.3.2.1. Quanto à Capacitação **Técnico-Profissional**: comprovação de que possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços que compõem as PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA.

12.2.3.2.2. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I) Execução de concreto armado;

II) Execução de assentamento de piso em granito;

III) Execução de esquadrias de vidro laminado;

12.2.3.2.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.2.3.2.4. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

12.2.3.2.5. O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnico apresentadas para qualificação técnica do licitante.

12.2.3.2.7. Justificativa para a exigência da qualificação técnica-profissional

12.2.3.2.7.1. Considerando o valor elevado e a contribuição para a segurança da edificação dos itens que compõem as parcelas de maior relevância é essencial a exigência de qualificação do responsável técnico da obra.

12.2.3.2.7.2. Para a supervisão, coordenação e administração de cada etapa e serviços que irão ser desenvolvidos no decorrer da execução da obra, é imprescindível que o profissional que esteja responsável por esses serviços tenha o pleno conhecimento técnico e, principalmente, experiência no desenvolvimento das atividades para garantir a qualidade, eficiência e segurança da obra, assegurando o bom emprego do erário sem desperdício ou prejuízos à Administração Pública.

12.2.3.2.7.3. Um profissional com experiência terá capacidade para resolver problemas em tempo hábil, contornar questões de logística, contratação de mão de obra com as qualidades que o objeto requer, reduzindo os riscos e os custos no cumprimento do contrato.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

13.2 Assim, após os levantamentos de quantidades e serviços e comparando com as contratações de outros órgãos públicos de obras semelhantes a que se pretende executar, e baseados em orçamento prévio estimado de **R\$ 5.501.848,27 (Cinco milhões quinhentos e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, conforme descrição que segue:

ITEM	QTD	UN	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL
------	-----	----	--------	---------------	-------------------

1	01	Serv	5622 - Obras civis públicas (construção).	Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção da nova sede das Promotorias de Justiça da comarca de Tocantinópolis, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários.	R\$ 5.501.848,27 (Cinco milhões quinhentos e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos).
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.501.848,27

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2025), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 - Procuradoria-Geral de Justiça

Ação: 03.122.1170.1023 - Construção de unidades do Ministério Público

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte: 500 - Recursos do Tesouro

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar o Departamento de Obras e Manutenção Predial do MPTO pelo telefone (63) 3216-8835, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Alberto Neri de Melo
Mat. 120513
Engenheiro Civil

Cristiane Carlin
Mat. 123039
Chefe do Departamento de Obras e
Manutenção Predial

Chefe DEOMP

ANEXO I

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

FASE DE ANÁLISE 1 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Necessidade de correção/revisão dos artefatos essenciais à contratação: ETP, MGRC e Projeto Básico		
Análise do Risco	Probabilidade	Baixa
	Impacto	Baixo

Estratégia	Mitigar
Ação preventiva: Conferência, revisão e aprovação dos artefatos por todos os membros da equipe, tendo por base os modelos vinculados em Ato normativo e checklist dos pontos mais importantes. Se necessário, poderá suscitar o esclarecimento de dúvida pontual à Assessoria Especial Jurídica ou à Controladoria Interna, que atuarão em controle prévio. Elaboração, edição e publicação do Ato de Governança Ministerial instituindo a Política/Sistema de Monitoramento e Gerenciamento de Riscos da Contratação no âmbito do metaprocesso de contratação pública do Ministério Público do Tocantins.	Responsável: Eplacon, Diretoria Geral de Justiça, Controladoria Interna e Assessoria Especial Jurídica.
Ação de contingência: Controle prévio de legalidade e análise da conformidade dos procedimentos na fase preparatória/interna, consoante art. 169, § 3º, inciso I e art. art. 53, caput da Lei 14.133/2021.	Responsável: Controladoria Interna e Assessoria Especial Jurídica.
Unidades afetadas: Diretoria-Geral e Administração Superior.	

RISCO 2: Falhas no orçamento.		
Análise do Risco	Probabilidade	Média
	Impacto	Alto
Estratégia	Mitigar	
Ação preventiva: Elaborar adequadamente o Orçamento Base conforme os quantitativos e as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Responsável: Unidade Demandante e Área de Compras.	
Ação de contingência: Revisar o Orçamento Base. Utilizar sempre os preços unitários das tabelas referenciais (SINAPI). avaliar todas as cotações, fazer dados comparativos, para que os preços unitários reflitam a realidade de forma a resguardar o interesse público.	Responsável: Unidade Demandante e Área de Compras.	
Unidades afetadas: Diretoria-Geral e Administração Superior.		

FASE DE ANÁLISE 2 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 3: Licitação deserta (nenhuma empresa apresentou proposta) ou fracassada (ausência de propostas dentro dos parâmetros estimados pela Administração.)		
Análise do Risco	Probabilidade	Baixa
	Impacto	Alto
Estratégia	Mitigar	
Ação preventiva: a) Correto planejamento das exigências postas para a contratação; b) divulgar amplamente a seleção.	Responsável: Departamento de Licitações (DL).	
Ação de contingência: a) Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame; b) republicar a seleção; c) ampliar a divulgação da seleção, com convite direto às empresas que apresentaram orçamento na pesquisa de preços.	Responsável: Unidade Demandante (ATAE) Departamento de Licitações (DL).	

Unidades afetadas: Diretoria-Geral e Administração Superior.

RISCO 4: Impugnações ao edital de licitação, por motivos diversos, principalmente os relacionados a erros de projetos e/ou orçamento estimativo.

Análise do Risco	Probabilidade	Média
	Impacto	Médio
Estratégia	Aceitar	
Ação preventiva: Para os ajustes de projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia do MPTO, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Responsável: Unidade Demandante (ATAE) e Departamento de Licitações (DL).	
Ação de contingência: a) Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções. b) Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos.	Responsável: Departamento de Licitações.	
Unidades afetadas: Diretoria-Geral/Departamento de Licitações/ Administração Superior		

FASE DE ANÁLISE 3 - GESTÃO/EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 5: Não assinatura do contrato pela licitante vencedora.

Análise do Risco	Probabilidade	Baixa
	Impacto	Alto
Estratégia	Mitigar	
Ação preventiva: a) Garantir que, na fase de habilitação, a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacionais e financeiras necessárias à execução do objeto; b) prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Responsável: Unidade Demandante (ATAE) Departamento de Licitações (DL)	
Ação de contingência: a) Aplicar as sanções previstas na contratação; b) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.	Responsável: Departamento de Licitações (DL).	
Unidades afetadas: Diretoria-Geral/Departamento de Licitações/ Administração Superior.		

RISCO 6: Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do terreno para a construção, necessidade de execução prévia de outro serviço, pendências nas licenças necessárias, etc).

Análise do Risco	Probabilidade	Média
	Impacto	Médio
Estratégia	Evitar	
Ação preventiva: Verificar junto ao setor competente, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Responsável: Unidade Demandante (ATAE)	

Ação de contingência: a) Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados; b) verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.	Responsável: : Unidade Demandante (ATAE) e Fiscalização Técnica
Unidades afetadas: Diretoria-Geral/Departamento de Licitações/ Administração Superior.	

RISCO 7: Alterações no projeto básico/executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.		
Análise do Risco	Probabilidade	Média
	Impacto	Médio
Estratégia	Aceitar	
Ação preventiva: Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseada nas necessidades expostas pela unidade demandante ou departamento.	Responsável: Unidade Demandante (ATAE) e Fiscalização Técnica	
Ação de contingência: Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Responsável: : Fiscalização Técnica	
Unidades afetadas: Diretoria-Geral/Departamento de Licitações/ Administração Superior.		

RISCO 8: Atraso no cronograma de execução da obra, por parte da contratada, resultando em inexecução contratual.		
Análise do Risco	Probabilidade	Baixa
	Impacto	Alto
Estratégia	Mitigar	
Ação preventiva: Acompanhar e fazer cumprir, a rigor, cada etapa do cronograma de execução físico-financeiro da obra. Elaboração, edição e publicação do Ato de Governança Ministerial instituindo a Política/Sistema de Monitoramento e Gerenciamento de Riscos da Contratação no âmbito do metaprocesso de contratação pública do Ministério Público do Tocantins.	Responsável: Agentes de fiscalização do contrato. Diretoria Geral de Justiça, Controladoria Interna e Assessoria Especial Jurídica.	
Ação de contingência: Realizar acompanhamento concomitante junto à contratada visando eliminar eventuais atrasos; expedir notificação, se for o caso; apurar em processo autônomo eventual inexecução contratual, aplicando as sanções administrativas cabíveis.	Responsável: Agentes de fiscalização do contrato.	
Unidades afetadas: Diretoria-Geral e Administração Superior.		

RISCO 9: Ocorrência de acidente de trabalho durante a execução do contrato		
Análise do Risco	Probabilidade	Baixa
	Impacto	Alto
Estratégia	Evitar	

Ação preventiva: Incluir no PB a obrigatoriedade do fornecimento de EPIs aos funcionários da contratada e exigência dos responsável técnico pela obra;	Responsável: Agentes de fiscalização do contrato. Diretoria Geral de Justiça, Controladoria Interna e Assessoria Especial Jurídica.
Ação de contingência: A contratada deverá providenciar o atendimento ao trabalhador acidentado; Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho às autoridades competentes; A PGJ, por meio dos fiscais da contratação, analisará as causas do acidentes e se for o caso, expedirá notificação à contratada referente à apuração em processo autônomo de eventual inexecução contratual, aplicando as sanções administrativas cabíveis.	Responsável: Agentes de fiscalização do contrato.
Unidades afetadas: Diretoria-Geral e Administração Superior.	

RISCO 10: Erros e defeitos na execução da obra ensejando reconstrução total ou parcial.		
Análise do Risco	Probabilidade	Baixa
	Impacto	Alto
Estratégia	Evitar	
Ação preventiva: Incluir no PB e seus anexos os requisitos e especificações detalhadas do objeto.	Responsável: Agentes de fiscalização do contrato. Diretoria Geral de Justiça, Controladoria Interna e Assessoria Especial Jurídica.	
Ação de contingência: Não realizar o pagamento das medições, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais; emitir notificação sobre as inconformidades encontradas; Na fase de recebimento provisório, pontuar todas as inconsistências identificadas; expedir notificação, se for o caso; apurar em processo autônomo eventual inexecução contratual, aplicando as sanções administrativas cabíveis.	Responsável: Agentes de fiscalização do contrato.	
Unidades afetadas: Diretoria-Geral e Administração Superior.		



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Carlin, Chefe de Departamento**, em 21/10/2025, às 16:24, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Neri De Melo, Assessor Técnico de Engenharia**, em 21/10/2025, às 16:36, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0451247** e o código CRC **224B8F01**.

19.30.1570.0000690/2025-44

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.

Telefone: (63) 3216-7600